



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 170, DE 7 DE ABRIL DE 1.953.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS
A CIDADÃOS QUE ESPECÍFICA.

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de
Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte lei:


ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de
Birigui autorizada a conceder isenção de Impostos Municipais
a todo aquele que requerer e satisfizer o contido no paragra
fo único dêste Artigo.

§ Único -- Ser portador de doença considerada
incuravel, que não obrigue internamente, ou ser possuidor de
defeitos fisicos, que impossibilitem ao trabalho, bem como
provar pobreza e ser maior de 50 (cincoenta) anos de idade.

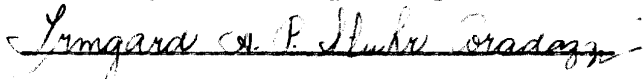
ARTIGO 2º -- Estes beneficios serão concedi--
dos sómente àqueles que provarem não possuir imóveis próprios
para rendas, ou que recebam auxílio ou subvenção de qualquer
pessoa ou entidade.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigôr na da--
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de
Abril de mil novecentos e cincoenta e três.


(DOMINGOS LOT NETO)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos se-
te de Abril de mil novecentos e cincoenta e três.


(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Secretário Interino da Prefeitura.